

DECRETO Nº 5173, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 5.086, de 2025, que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
- Considerando a necessidade de regulamentar, com maior detalhamento, os artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.086, de 2025, especialmente no que tange à exceção da forma presencial em procedimentos de dispensa de licitação;
- Considerando os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Considerando o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que define o conceito de pequenas compras;
- Considerando o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 2.677 de 2024, que define o conceito despesas irrelevantes;
- Considerando o disposto nos arts. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.352-R;
- Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos de compras de pequena monta e o princípio da autotutela administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O art. 26 do Decreto Municipal nº 5.086, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Nas contratações de bens ou serviços promovidas pelo executivo municipal cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subelemento de despesa e por unidade pagadora, o uso do

procedimento de dispensa de licitação em formato eletrônico será facultativo.

§ 1º A dispensa sem disputa eletrônica exigirá a divulgação prévia dos documentos e informações de que trata o art. 5º deste Decreto no sítio eletrônico oficial do Município, bem como a publicação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º O processo deverá ser devidamente instruído com os documentos exigidos nos arts. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 5.086, de 2025, e no art. 105 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

§ 3º A pesquisa de preços deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 56 a 74 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022, sendo vedada a utilização de cotações exclusivamente particulares, salvo nos casos de justificada e comprovada impossibilidade de obtenção de preços públicos.

§ 4º Os preços apurados não poderão exceder à média das contratações similares.

§ 5º Apresentados os documentos obrigatórios e a média de preços, com seus respectivos fundamentos, o processo será submetido a publicação pelo prazo de 3 (três) dias úteis. Encerrado o prazo e verificadas as propostas, será formalizada a contratação com a proposta de menor valor.

§ 6º O ato autorizativo da contratação direta, bem como o extrato contratual correspondente, deverá ser divulgado, permanecendo acessível no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 7º O valor limite estabelecido neste artigo deverá ser certificado pelo setor de compras, observando-se o teto anual para contratações por dispensa, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e sendo computado para fins de somatório de todas aquelas que se vinculem ao mesmo subelemento de despesa da unidade pagadora contratante.

§ 8º Nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022, e de regulamentação própria a ser expedida pela autoridade jurídica competente, estará dispensada a análise jurídica prévia dos processos submetidos a esta

forma de contratação, sem prejuízo da fiscalização e controle posterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, 30 de maio de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal